



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 .

**Altera os itens do Anexo IX, concernente ao artigo 110 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IX (Taxa de Fiscalização de Localização), pertencente ao artigo 110 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 - CTM, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO IX

Taxa de Fiscalização de Localização

Valor em UFM

Item	Natureza da Atividade	Valor em UFM
I	Extração vegetal e mineral	2004
II	Comércio varejista ou por atacado e prestadoras de serviço (exceto para Comércio de Materiais de Construção):	
	a) até 50 m2	84
	b) de 51 m2 a 100 m2	167
	c) de 101 m2 a 200 m2	334
	d) de 201 m2 a 300 m2	668
	e) o que exceder a alínea "d", será acrescido, por m2	01 (até o limite de 9.100 UFM)
III	Posto de combustível, lojas de departamentos, supermercados e concessionárias autorizadas de veículos:	
	a) até 500 m2	891
	b) de 501 m2 a 750 m2	1337
	c) de 751 m2 a 1.000 m2	1782
	d) o que exceder a alínea "c", será acrescido, por m2	01 (até o limite de 9.100 UFM)
IV	Comércio de Materiais de Construção:	
	a) até 50 m2	84

	b) de 51 m2 a 100 m2	167
	c) de 101 m2 a 200 m2	334
	d) de 201 m2 a 300 m2	668
	e) o que exceder a alínea "d", será acrescido, por m <sup>2</sup>	01 (até o limite de 1.500 UFM)
V	Serviços de transporte rodoviário:	
	a) mudanças	200
	b) cargas	250
	c) turístico de passageiros	300
	d) valores	350
	e) transporte coletivo de passageiros (Concessão Municipal)	2228
VI	Serviços de comunicações (correio e telefone), inclusive suas agências, exceto os serviços franqueados, torres e antenas	2228
VII	Concessionárias de serviço energia elétrica, água e esgoto, inclusive suas agências e postos de atendimento ou de revenda ou similar	2228
VIII	Instituições Financeiras:	
	a) bancos comerciais e de investimentos	3898
	b) postos de atendimento bancário	1114
IX	Caixas eletrônicos	600
X	Medicina (pessoas jurídicas):	
	a) casas de repouso	150
	b) laboratórios de análises, serviço de eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres	350
	c) clínicas médicas e ambulatórios	400
	d) hospitais, pronto socorro e casas de saúde	500
XI	Alojamentos:	
	a) hotéis, pousadas, pensões e congêneres, por quarto	20
	b) motéis, por quarto	30
XII	Diversões Públicas:	
	a) por metro quadrado, até 400 m2	01
	b) por metro quadrado, o que exceder a 400 m2	0,5
XIII	Serventias privatizadas (tabelionatos)	390
XIV	Profissionais autônomos localizados	
	a) sem empregados	78
	b) até 2 empregados	111
XV	Cemitérios Particulares	2228

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

29 de dezembro de 2022 .

FÁBIO DO PASTEL

Carlos Fábio da Silva

= Prefeito =

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2023*